

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA (LAU)		REGULARIZAÇÃO: 0010/2026	
Número processo:	0124/2026	Vigência:	17/09/2026 - 17/09/2027
Requerente:	FARMACIA GOTA MAIS LTDA		
CNPJ/CPF:	10.306.334/0019-70		
Contato:	() . -		
Endereço do empreendimento:	AV JOÃO BATISTA RIOS, 2138 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	72,28 m2		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS		

A presente Regularização da Licença Ambiental Única de número 15/2026 é referente a atividade outras atividades não especificadas anteriormente do grupo COMÉRCIO E SERVIÇOS (código 06.15) contemplando uma área total construída de 72,28 m2, em um terreno com 72,28 m2, situado na Avenida João Batista Rios, nº 2138, centro, zona Urbana, no município de Itarema – Ceará, embasada no Parecer Técnico N° 0070/2026, Com coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P01 = 398.387,00 / 9.676.985,00; P02 = 398.381,81 / 9.676.986,80; P03 = 398.383,42 / 9.676.971,80; P04 = 398.377,23 / 9.676.973,60.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da Lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente anuência implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998- Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento, Sanitário e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=149

aAmbiental



- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Classificar, armazenar e promover a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento seguindo criteriosamente a NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ Os resíduos perigosos devem ser coletados, segregados em recipiente adequando, esses (NÃO pode ser destinado EM HIPÓTESE ALGUMA PARA COLETA MUNICIPAL), DEVEM SER transportados e dispostos de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada e a devida comprovação documental;
- ✓ Deve ser observado o disposto na NBR 7229/93, a qual traz que a distância mínima entre a fonte de abastecimento de água potável (poço profundo/cacimba), corpos d'água e o sistema de esgotamento sanitário (fossa/sumidouro/valas de infiltração) deve ser de no mínimo 15,00 (quinze) metros, medidos na horizontal;
- ✓ Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), comprovando a correta destinação dos Resíduos de Saúde dos equipamentos em operação, gerados pelo empreendimento;
- ✓ Formalizar, por meio de termo próprio, a adesão à Coleta Seletiva Municipal, destinando adequadamente os materiais recicláveis gerados no empreendimento.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 17 de Setembro de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=149aAmbiental

